



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 179/2019

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 179/2019**, de autoria do Vereador **Lennon Monjardim de Araujo**, estabelecendo a colocação de placa informativa em obra pública paralisada no município de Guarapari, ES, expondo os motivos de sua interrupção, foi protocolado nesta casa de Leis no dia 04 de novembro de 2019 sob o protocolo de nº 2813/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 50ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 12 de novembro de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37,§ c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto não atende aos requisitos.

Por se tratar de matéria de Lei, porém o mesmo foi confeccionado como Projeto de Resolução, que deve versar sobre assuntos diversos aos apresentados neste em epígrafe, senão vejamos o texto legal:

“Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.”

Como pode se notar, a epígrafe não está de acordo com s exigências compostas pela legislação supramencionada.

Assim sendo, em razão considerações supramencionadas, a pedido do autor manifestamo-nos quanto a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 179/2019.

O pedido em óbice possui amparo legal no Artigo 100 do nosso Regimento interno, in verbis:

Art. 100 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de tal proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão competente, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido de retirada.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer da Comissão ou já tiver sido submetida a deliberação do Plenário, a este cabe a decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

Este pedido baseia-se na necessidade de aperfeiçoamento de artigos do projeto supramencionado, corrigindo equívocos identificados por minha assessoria.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 179/2019**, quanto a sua retirada de tramitação para eventuais aperfeiçoamentos

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.

GILMAR PINHEIRO
RELATOR

DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
MEMBRO

CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE